

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 56

Sexta - feira, 24 de Maio de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 560/96

Classifica de valor local o "Fortim do Faial", no concelho de Santana.

Resolução n.º 561/96

Adjudica à sociedade que gira sob a firma "Lourenço, Simões & Reis, Lda." a execução da obra dos "laboratórios e salas anexas da Faculdade de Ciências".

Resolução n.º 562/96

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir uma verba, no montante de 419 749 238\$00, para a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 563/96

Atribui um subsídio, no montante de 2 900 000\$00, à "Associação de Estudantes do ISAL".

Resolução n.º 564/96

Autoriza a transferência de verba para diversos estabelecimentos de ensino particular, no montante global de 57 512\$50.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 48/96

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 49/96

Fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional da Educação, são concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Rectificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 560/96

Considerando que o Fortim do Faial, no concelho de Santana, é uma interessante construção de carácter lúdico-militar, bastante rara na Madeira;

Considerando que o referido Fortim, edificado no século XVIII, embora pertença da família Catanho de Meneses, foi recuperado, recentemente, pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura com a colaboração da Câmara Municipal de Santana;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo

26.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais -, relativamente ao citado imóvel, declará-lo como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 561/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu celebrar contrato adicional com a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda., adjudicatária da obra dos "Laboratório e Salas Anexas da Faculdade de Ciências", pelo valor de 45.527.554\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 5 meses.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 562/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, tendo em consideração o acordo de colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), o Instituto Nacional de Habitação (INH), o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em 1 de Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 419.749.238\$00, para a Câmara Municipal do Funchal, no âmbito do referido acordo, destinado ao pagamento de 50% da construção e de 100% das infra-estruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento do Conjunto Habitacional da Quinta Josefina (102 fogos) e arranjos exteriores - Santo António - Funchal.

Mais resolveu o Conselho do Governo mandar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para outorgar o correspondente Contrato de Participação Financeira.

O Cabimento Orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da

Madeira, através da rubrica: 02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 563/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu atribuir nos termos do Art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 2.900 contos à Associação de Estudantes do ISAL. O mesmo destina-se a apoiar as actividades da referida Associação.

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 564/96

- 1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15.º parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;
- 2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo resolve autorizar a transferência de verba para os seguintes Estabelecimentos de Ensino Particular:
 - Escola Salesiana de Artes e Ofícios . . . 33.488\$00
 - Diocese do Funchal DEC - "Residência 1" - Lar do Estudante 24.024\$50.
 Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 48/96

A estrutura Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio.

Considerando que, aquando da elaboração da Lei Orgânica da Direcção Regional do Trabalho, que consta do referido diploma, não se contemplou o sector de Medicina do Trabalho, com uma Secção Administrativa. Além do mais, o Centro de Medicina constitui até à data, uma área funcional, que não dispunha de Secção Administrativa suscitando uma desigualdade com reflexos na progressão e oportunidades de acesso e simultaneamente igualizando as estruturas da orgânica desta Direcção.

Considerando ainda que os quadros de pessoal se devem adequar, tanto quanto possível às necessidades dos Serviços, e atendendo a que o movimento Administrativo tem uma dimensão acrescida, que justifica a criação de uma secção própria, para o adequado funcionamento e estruturação do referido departamento, nesse sentido é justificável a criação de 1 vaga na categoria de Chefe de Secção.

Nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, que o quadro da Direcção Regional do Trabalho constante do mapa anexo à Portaria n.º 32/94 que alterou o quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/96/M, de 28 de Maio, seja alterado de acordo com o correspondente mapa que consta de anexo à presente Portaria.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 27 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

MAPA ANEXO

| Grupo Pessoal | Qualificação Profissional - Área Funcional | Carreira | Categoria | Número de Lugares | Lugares a extinguir |
|-------------------|--|----------|---|-------------------|---------------------|
| Pessoal de Chefia | Coordenação e chefia na área administrativa | - | Chefe de Repartição Chefe de Secção | 1 7 | - - |
| | Zelar pela integridade física manutenção, funcionamento e limpeza das instalações, máquinas, aparelhos, e utensílios | - | Encarregado de Instalações e equipamentos | 1 | - |

MAPA ANEXO

| Grupo Pessoal | Qualificação Profissional - Área Funcional | Carreira | Categoria | Número de Lugares | Lugares a extinguir |
|------------------|--|----------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Pessoal Auxiliar | Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar | - | Encarregado de Pessoal Auxiliar | 1 | - |
| | Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas | - | Telefonista | 2 | - |
| | Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas | - | Auxiliar Administrativo | 6 | - |
| | Limpeza e arrumação das instalações | - | Auxiliar de Limpeza | 3 | - |

SECRETARIAS REGIONAIS DAS
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 49/96

Nos termos do artigo 64.º, do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, encontram-se previstos como instrumentos de mobilidade do pessoal docente, no que ao presente diploma interessa: a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

Tendo em consideração a frequência com que os docentes recorrem a estes instrumentos, particularmente ao destacamento, cedo se sentiu a necessidade, de regular esta realidade, fundamentalmente nos seus contornos mais específicos, como sejam, o das razões para a sua atribuição, os prazos e a duração.

Não afastando esta perspectiva que, aliás, no essencial se mantém, impunha-se avançar todavia, para um enquadramento uniformizante, desiderato que norteia o presente diploma, que abrangesse também a requisição e a comissão de serviço, até porque todos eles respeitam a situações de mobilidade transitória de docentes, sem perda do seu lugar de origem.

Constitui, portanto, referencial importante do presente normativo a preocupação em fixar os docentes nos estabelecimentos de ensino, razão pela qual se elege como prioritária a criação de um número mínimo de docentes do quadro, que obrigatoriamente deverão permanecer no estabelecimento de cujo quadro são titulares sem prejuízo, de atender a interesses relevantes nomeadamente de carácter humano, social e institucional.

CAPITULO I

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O presente diploma fixa as condições em que por despacho do Secretário Regional de Educação são concedidos ao

pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

ARTIGO 2.º
(Vínculo Jurídico Profissional)

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo anterior os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes aos quadros único, geral e de vinculação e os docentes com nomeação definitiva dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, colocados em lugares de quadro de escola ou de zona pedagógica.

ARTIGO 3.º
(Impressos)

Os interessados deverão preencher um impresso próprio, que poderá ser adquirido nos Estabelecimentos de Educação/Ensino Público e Particular, na Direcção Regional de Administração e Pessoal, nas Delegações Escolares, na Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Pública Regional.

- Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para o destacamento;
- Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para a comissão de serviço;
- Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para a requisição.

ARTIGO 4.º
(Locais de entrega)

- Os impressos deverão ser entregues nos locais onde os docentes são titulares do lugar de quadro.
- Quando se trata do exercício de funções nos Estabelecimentos de Educação / Ensino Particular e Cooperativo, Instituições Particulares de Solidariedade

dade Social, Universidade da Madeira e serviços da Administração Pública Regional, os impressos serão entregues nesses mesmos organismos e instituições.

ARTIGO 5.º
(Prazos)

Os requerimentos dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração e Pessoal até 31 de Maio de cada ano, sendo o prazo para os restantes níveis de ensino fixado até 30 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Comunicação)

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração e Pessoal, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

ARTIGO 7.º
(Validade)

Os instrumentos de mobilidade previstos no presente diploma são válidos por um ano e produzem efeitos no início do ano escolar seguinte.

CAPÍTULO II
DOS DESTACAMENTOS

ARTIGO 8.º
(Casos em que são admitidos)

- 1 - Os docentes referidos no artigo 2.º, que pretendam ser destacados para local diferente daquele em que se encontram providos por concurso, só poderão fazê-lo desde que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Sejam portadores de deficiência, doença ou lesão cujo tratamento só possa ser assegurado numa determinada localidade ou pela natureza da deficiência, doença ou lesão estejam impossibilitados de percorrer grandes distâncias;
 - b) Tenham a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidades, o cônjuge, descendente ou ascendente, portador de doença ou deficiência, que exija um constante e especial apoio a ser prestado em determinada localidade;
 - c) Desenvolvam experiência pedagógica, cujo contributo seja considerado indispensável, mediante comprovação da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.
 - d) Pretendam dar continuidade ao serviço prestado no estabelecimento de educação pré-escolar ou no 1.º ciclo do ensino básico, mediante confirmação da direcção do estabelecimento de educação/ ensino e parecer favorável da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.
- 2 - Os destacamentos ficam ainda sujeitos a um limite máximo de 20%, do n.º total de docentes do quadro do estabelecimento onde se encontram providos.

ARTIGO 9.º
(Ensino Particular e Cooperativo/Instituições Particulares de Solidariedade Social)

- 1 - Para além do disposto no artigo anterior, os destacamentos para os Estabelecimentos de Educação /

Ensino Particular e Cooperativo e Instituições Particulares de Solidariedade Social, ficam ainda condicionados às seguintes regras:

- a) Educação pré-escolar:
 - Até 100 crianças - 5 educadores
 - De 100 a 150 crianças - 7 educadores
 - Mais de 150 crianças - 10 educadores
- b) 1.º ciclo do ensino básico:
 - Até 99 alunos - 1 professor
 - De 100 a 150 alunos - 2 professores
 - De 150 a 200 alunos - 3 professores
 - De 201 a 250 alunos - 4 professores
 - De 251 a 300 alunos - 5 professores
 - Mais de 301 alunos - 6 professores

- 2 - Apenas no caso de continuidade de funções e de director de Estabelecimento de Educação/Ensino Particular e Cooperativo e Instituições Particulares de Solidariedade Social, se admite a designação nominal dos docentes a destacar.

ARTIGO 10.º
(Comprovativos)

- 1 - Juntamente com o impresso próprio previsto no artigo 3.º, deverão ainda ser anexos os seguintes comprovativos:
 - a) Para os docentes nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º, quando a doença, deficiência ou lesão implique o tratamento nessa localidade ou a impossibilidade de percorrerem grandes distâncias, uma declaração passada pela autoridade de saúde pública, através do Delegado Concelhio de Saúde, comprovando a sua situação clínica e atestando a necessidade de tratamento nessa localidade ou a impossibilidade de percorrer grandes distâncias.
 - b) Para os docentes nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, uma declaração passada pela junta de freguesia da sua residência confirmando aquela impossibilidade de transferência de responsabilidade para outrem, e ainda um comprovativo da situação clínica passada pela autoridade de saúde pública, através do Delegado Concelhio de Saúde do familiar que imponha um constante e especial apoio a ser prestado nessa localidade pelo docente.
- 2 - Sempre que a Direcção Regional de Administração e Pessoal considere necessário, poderá exigir aos requerentes a apresentação de quaisquer outros documentos que considere necessários.

ARTIGO 11.º
(Reclamação)

Não haverá lugar a reclamações desde que a deslocação se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo requerente.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DE SERVIÇO/REQUISIÇÕES

ARTIGO 12.º
(Comissões de Serviço para o exercício de cargos dirigentes)

O disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do presente diploma não é aplicável no caso de nomeação em cargos dirigentes na Administração Pública.

ARTIGO 13.º**(Requisições e Comissões de Serviço)**

- 1 - Fora dos casos previstos no artigo anterior, as comissões de serviço e as requisições ficam sujeitas ao preenchimento de um impresso próprio, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 3.º.
- 2 - À mobilidade acima referida é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS****ARTIGO 14.º****(Excepção)**

- 1 - Excepcionalmente o Secretário Regional de Educação, poderá autorizar a mobilidade de docentes, ainda que não pertencentes aos quadros referidos no artigo 2.º deste diploma.
- 2 - A mobilidade prevista no número anterior fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, mode-

lo n.º 4 que pode ser adquirido nos locais referidos no artigo 3.º, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

ARTIGO 15.º**(Falsas declarações)**

A prestação de falsas declarações no preenchimento de impressos, será punida nos termos da lei penal.

ARTIGO 16.º**(Revogação)**

É revogado o Despacho n.º 21/95, de 17 de Maio.

ARTIGO 17.º**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 12 de Abril de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Modelo nº1

PROPOSTA DE DESTACAMENTO

Ano escolar 199_ / 199_

IDENTIFICAÇÃO

·Nome: _____

·B. I. nº _____ ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: _____

·Data de nascimento: __/__/__ ·Estado Civil: _____ ·Telefone: _____

·Morada: _____

·Freguesia: _____ ·Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

·Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino secundário Ensino Básico Mediatizado

·Categoria: Quadro único Quadro geral Quadro de nomeação definitiva de escola Quadro Regional de vinculação Quadro de nomeação definitiva de zona pedagógica

·Estabelecimento de educação ou ensino / Quadro de zona pedagógica, a que pertence: _____

_____ Código: _____

·Estabelecimento de educação/ensino, que se encontra a exercer funções: _____

_____ Código: _____

·Habilitações literárias: _____

·Código do grupo de docência: _____ ·Classificação profissional: _____

·Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): _____
(até 31/08 do ano escolar anterior)

·Escala da carreira docente: _____ ·Profissionalizado: Sim Não

MOBILIDADE

·Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

·Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado

Comissão de serviço

·Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

·Docentes

·Preferências:

| | | |
|-------|--------|-------|
| _____ | Código | _____ |
| _____ | Código | _____ |
| _____ | Código | _____ |
| _____ | Código | _____ |
| _____ | Código | _____ |

·Não docentes

·Local: _____

·Especifique as funções: _____

MOTIVO DO DESTACAMENTO

(De acordo com o artigo 8º da Portaria nº 49/96)

DOCUMENTOS ANEXOS

·Declaração da autoridade de saúde pública

·Declaração da junta de freguesia

·Outros: _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

· Designação do serviço: _____

· Data: _____

· O responsável: _____

Funchal, ___ de _____ de 199_

(Ass. do docente) _____

| PARECERES | | |
|---|--|---|
| Direct. do estabelecim. de educação ensino, Direct. Executivo, Pres. do Cons. Directivo ou Com. Instaladora | Direct. do estabelecim. de educação ensino, particular e cooperativo (TPSS) | Delegado escolar, (Não aplicável caso se trate de destaca- ção para estabelecim. de educação ensino particular e cooperativo (TPSS)) |

| | |
|--|--|
| Director Regional de Administração e Pessoal: Nº de docentes do quadro: | Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa: |
|--|--|

| DESPACHO |
|-----------------|
| |

Modelo nº 2

PROPOSTA DE REQUISIÇÃO

Ano escolar 199_ / 199_

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

B. I. nº _____ Emissão: ___/___/___ Arquivo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____ Telefone: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino secundário Ensino Básico Mediatizado

Categoria: Quadro único Quadro geral Quadro de nomeação definitiva de escola Quadro Regional de vinculação Quadro de nomeação definitiva de zona pedagógica

Estabelecimento de educação ou ensino / Quadro de zona pedagógica, a que pertence: _____
Código: _____

Estabelecimento de educação / ensino, que se encontra a exercer funções: _____
Código: _____

Habilitações literárias: _____

Código do grupo de docência: _____ Classificação profissional: _____

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): _____
(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da carreira docente: _____ Profissionalizado: Sim Não

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

MOBILIDADEEncontra-se em regime de mobilidade? Sim Não Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado Comissão de serviço

Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHARDocentes

Local: _____

Não docentes

Local: _____

Especifique as funções: _____

ENTIDADE PROPONENTE

A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas:

Designação do serviço: _____

Data: _____

O responsável: _____

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE

Data: _____

ASSINATURA: _____

PARECERES

Director do estabelecim. de educação/ensino
Director executivo, Presidente do Conselho
Directivo ou Comissão Instaladora:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração e Pessoal:
N. de docentes do quadro.

Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:

DESPACHO

Modelo nº3

PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO

Ano escolar 199_ / 199_

IDENTIFICAÇÃO

·Nome: _____

·B. I. nº _____ ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: _____

·Data de nascimento: __/__/__ ·Estado Civil: _____ ·Telefone: _____

·Morada: _____

·Freguesia: _____ ·Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

·Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino secundário Ensino Básico Mediatizado

·Categoria: Quadro único Quadro geral Quadro de nomeação definitiva de escola Quadro Regional de vinculação Quadro de nomeação definitiva de zona pedagógica

·Estabelecimento de educação ou ensino / Quadro de zona pedagógica, a que pertence: _____

_____ Código: _____

·Estabelecimento de educação / ensino, que se encontra a exercer funções: _ _ _

_____ Código: _____

·Habilitações literárias: _____

·Código do grupo de docência: _____ ·Classificação profissional: _____

·Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): _____
(até 31/08 do ano escolar)

·Escala da carreira docente: _____ ·Profissionalizado: Sim Não

MOBILIDADE

- Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não
- Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado
- Comissão de serviço
- Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

- Docentes
- Local: _____
- Não docentes
- Local: _____
- Especifique as funções: _____
- _____
- _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

- Designação do serviço: _____
- Data: _____
- O responsável: _____

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE

- _____
- _____
- Data: _____
- Assinatura: _____

PARECERES

Director do estabelecim. de educação/ensino
Director executivo, Presidente do Conselho
Directivo ou Comissão Instaladora:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração e Pessoal:
Nº de docentes do quadro: ___

Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:

DESPACHO

Modelo nº4

Ano escolar 199_ / 199_

PROPOSTA DE MOBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 14º DA PORTARIA Nº 49/96

| IDENTIFICAÇÃO | |
|----------------------|--|
| ·Nome: | ----- |
| ·B. I. nº | ----- ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: ----- |
| ·Data de nascimento: | __/__/__ ·Estado Civil: ----- ·Telefone: ----- |
| ·Morada: | ----- |
| ·Freguesia: | ----- ·Código Postal: ----- |

| SITUAÇÃO PROFISSIONAL | |
|---|---|
| ·Nível de ensino: | Pré-escolar <input type="checkbox"/> 1º ciclo <input type="checkbox"/> 2º ciclo <input type="checkbox"/> 3º ciclo e ensino secundário <input type="checkbox"/> Ensino Básico Mediatizado <input type="checkbox"/> |
| ·Categoria: | Quadro de nomeação provisória <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/> |
| ·Estabelecimento de educação / ensino, que se encontra a exercer funções: | ----- ----- Código: ----- |
| ·Habilitações literárias: | ----- |
| ·Código do grupo de docência: | ----- |
| ·Tempo de serviço docente (Dias): | ----- (até 31/08 do ano escolar anterior) |
| ·Classificação profissional/académica: | ----- |

| SITUAÇÃO ACTUAL | |
|---------------------------------------|---|
| ·Encontra-se em regime de mobilidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| ·Local: | ----- |

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR·Docentes

·Preferências:

| | | |
|-------|--------|-------|
| ----- | Código | ----- |
| ----- | Código | ----- |
| ----- | Código | ----- |
| ----- | Código | ----- |
| ----- | Código | ----- |

·Não docentes

·Local: -----

·Especifique as funções: -----

MOTIVO DA PROPOSTA DE MOBILIDADE

(De acordo com o artigo 8º da Portaria nº 49/96)

DOCUMENTOS ANEXOS·Declaração da autoridade de saúde pública ·Declaração da junta de freguesia

·Outros: -----

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

·Designação do serviço: -----

·Data: -----

·O responsável: -----

Funchal, ___ de _____ de 199_

(Ass. do docente) -----

PARECERES

| | | |
|---|---|--|
| <u>Direct. do estabelecim. de educação/ensino, Direct. Executivo, Pres. do Cons. Directivo ou Com. Instaladora:</u> | <u>Direct. do estabelecim. de educação/ensino, particular e cooperativo / I.P.S.S.:</u> | <u>Delegado escolar:</u> (Não aplicável caso se trate de mobilid. para estabelecim. de educação/ensino particular e cooperativo / I.P.S.S.) |
|---|---|--|

| | |
|--|---|
| <u>Director Regional de Administração e Pessoal:</u> | <u>Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:</u> |
|--|---|

DESPACHO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Administração e Pessoal

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão a Portaria n.º 9-A/96, no *Jornal Oficial*, n.º 17, Suplemento, I Série, de 19/02/96, solicita-se a rectificação da mesma, devendo ser publicado o Mapa II a que se refere o art.º 4.º da mencionada Portaria.

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 22 de Maio de 1996.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves

MAPA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 9-A/96

| GRUPO DE PESSOAL | CATEGORIA | NUMERO DE LUGARES | ESCALÕES | | | | | | | |
|--|---|-------------------|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO | Chefe de Serv. de Admin. Escolar | 1 | 320 | 335 | 355 | 385 | 405 | - | - | - |
| | Oficial Administrativo Principal | 1 | 245 | 255 | 265 | 280 | 295 | - | - | - |
| | Primeiro Oficial | 1 | 220 | 230 | 240 | 250 | 260 | 270 | - | - |
| | Segundo Oficial | 2 | 200 | 210 | 220 | 230 | 240 | 250 | - | - |
| | Terceiro Oficial | 3 | 180 | 190 | 200 | 215 | 225 | - | - | - |
| | Ecónomo Princiapl | 1 | 245 | 255 | 265 | 280 | 295 | - | - | - |
| | Ecónomo de 1ª classe | 1 | 215 | 225 | 235 | 245 | 255 | 265 | - | - |
| Ecónomo de 2ª classe | 1 | 180 | 190 | 200 | 210 | 220 | 235 | - | - | |
| Ecónomo de 3ª classe | 1 | 160 | 170 | 180 | 190 | 200 | - | - | - | |
| PESSOAL-TECNICO PROFISSIONAL NÍVEL 4 | Técnico-Adjunto Esp. 1ª classe B. D. | | 300 | 310 | 320 | 330 | 350 | - | - | - |
| | Técnico-Adjunto Especialista B. D. | | 270 | 280 | 290 | 300 | 310 | - | - | - |
| | Técnico-Adjunto Principal B. D. | 2 | 235 | 245 | 255 | 265 | 275 | 290 | - | - |
| | Técnico-Adjunto de 1ª classe B. D. | | 205 | 215 | 225 | 235 | 245 | 260 | - | - |
| | Técnico-Adjunto de 2ª classe B. D. | | 190 | 200 | 210 | 225 | 235 | - | - | - |
| TÉCNICO-PROFIS-SIONAL - NÍVEL 3 | Técnico Auxiliar Especialista ASE | 1 | 245 | 255 | 265 | 280 | 295 | - | - | - |
| | Técnico Auxiliar Principal ASE | 1 | 220 | 230 | 240 | 250 | 260 | 270 | - | - |
| | Técnico Auxiliar de 1ª classe ASE | 2 | 200 | 210 | 220 | 230 | 240 | 250 | - | - |
| | Técnico Auxiliar de 2ª classe ASE | 3 | 180 | 190 | 200 | 215 | 225 | - | - | - |
| | Técnico Auxiliar de Lab. Especialista | 1 | 245 | 255 | 280 | 295 | - | - | - | - |
| | Técnico Auxiliar de Lab. Principal | 1 | 220 | 230 | 240 | 250 | 260 | 270 | - | - |
| | Técnico Auxiliar Laboratório 1ª classe | 1 | 200 | 210 | 220 | 230 | 240 | 250 | - | - |
| Técnico Auxiliar Laboratório 2ª classe | 1 | 180 | 190 | 200 | 215 | 225 | - | - | - | |
| PESSOAL OPERÁRIO | Cozinheiro Chefe | 1 | 180 | 185 | 190 | 200 | 210 | 225 | - | - |
| | Cozinheiro | 2 | 145 | 155 | 165 | 175 | 190 | 205 | - | - |
| | Ajudante de Cozinha | 3 | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 170 | - | - |
| | Auxiliar de Manutenção | 1 | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 170 | 185 | 200 |
| | Jardineiro | 1 | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 170 | 185 | 200 |
| PESSOAL AUXILIAR | Encarre. Pessoal Auxiliar Acção Educativa | 1 | 180 | 190 | 200 | 210 | - | - | - | - |
| | Auxiliar de Acção Educativa | 5 | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 170 | 185 | 200 |
| | Auxiliar Técnico | 3 | 115 | 125 | 135 | 150 | 165 | 180 | 195 | 215 |
| | Guarda Nocturno | 2 | 115 | 125 | 135 | 145 | 155 | 170 | 185 | 200 |
| | Auxiliar de Limpeza | 5 | 100 | 110 | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 170 |

O preço deste número: 416\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> | Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| | Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"